

**FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA DO ESTADO DO  
AMAZONAS - FECON**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**MANAUS – AM  
AGOSTO DE 2026**

Fundação Centro de Controle de Oncologia do  
Estado do Amazonas – FCECON  
Rua Francisco Orellana, nº 215 – Planalto  
Fone: (92) 3024-0420 / 3024-0421  
Manaus – AM / CEP: 69000-010



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/24F3.4958.A1BB.30D7/3F9E7747>  
Código verificador: **24F3.4958.A1BB.30D7** CRC: **3F9E7747**

1. **PROCESSO:** 01.02.017301.004197/2025-19

**IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO**

**ÓRGÃO**

FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE  
ONCOLOGIA DO ESTADO DO AMAZONAS – FCECON

**CNPJ:**

34.570.820/0001-  
30

**ENDEREÇO:**

AVENIDA FRANCISCO ORELLANA Nº 215 – BAIRRO -  
PLANALTO

**TELEFONE:**

(92) 3025-5906

**E-MAIL:**

[compras@fcecon.am.gov.br](mailto:compras@fcecon.am.gov.br)

**ESTADO:**

AMAZONAS

**MUNICÍPIO:**

MANAUS

**CEP:**

69040-010

2. **DA DESCRIÇÃO DO PROJETO**

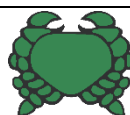
2.1. O presente TERMO DE REFERÊNCIA tem por objeto a aquisição, pelo menor preço global, de **Contratação de Pessoa Jurídica especializada com a finalidade de prestar Serviços em Pediatria oncológica e Pediatria, no atendimento ambulatorial e enfermaria na FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA – FCECON**, conforme especificações constantes neste TERMO DE REFERÊNCIA, bem como, observando-se o disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no Decreto Estadual nº 47.133 de 10 de março de 2023.

3. **DO DETALHAMENTO DO OBJETO**

3.1. A contratação dos Serviços Especializados em Pediatria Oncológica, serão realizados em regime de plantões de 12h e plantões de 04h, conforme horários/escalas de serviço, visando suprir as necessidades do Setor de Oncopediatria e enfermaria que realizam atendimento ambulatorial e enfermaria na FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA – FCECON.

4. **DA JUSTIFICATIVA QUANTO À CONTRATAÇÃO**

Fundação Centro de Controle de Oncologia do  
Estado do Amazonas – FCECON  
Rua Francisco Orellana, nº 215 – Planalto  
Fone: (92) 3024-0420 / 3024-0421  
Manaus – AM / CEP: 69040-010



**FCECON**  
FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA  
DO ESTADO DO AMAZONAS



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/24F3.4958.A1BB.30D7/3F9E7747>  
Código verificador: **24F3.4958.A1BB.30D7** CRC: **3F9E7747**

**4.1.** A Fundação Centro de Controle de Oncologia (FCECON), como a única unidade de atendimento especializado em oncologia no estado do Amazonas, necessita do serviço de oncologia pediátrica, para o tratamento de tumores sólidos nessa faixa de idade que exige unidade especializada e multidisciplinar. **Nesse momento, o serviço já se encontra em andamento, porém, não haverá mais a possibilidade de renovação do contrato a partir da data de 15/09/2026.** Diante do exposto, é de extrema necessidade a contratação de serviço para suprir as necessidades urgentes de recursos humanos especializados em pediatria geral e oncologia pediátrica.

**4.2.** Justifica-se em função da necessidade de regularização da carência de tais profissionais, uma vez que a FCECON não dispõe em seu quadro de servidores um número suficiente para atender ininterruptamente, toda a demanda necessária do hospital, o que facilita o tratamento dos pacientes oncológicos.

**4.3.** Existe a necessidade imperiosa da continuidade de atendimento à população de forma híbrida, resolutiva, satisfatória e humanizada, em especial à garantia do tratamento e do atendimento em serviços em pediatria e pediatria oncológica.

**4.4.** Diante dos motivos acima expostos, e reconhecendo que é dever do Estado buscar resolver essas situações, garantindo atendimento de forma integral e a recuperação da saúde dos pacientes, bem como manter a qualificação de nossos profissionais no mercado, é que justificamos a contratação dos serviços, visando única e exclusivamente o interesse público e a população que é assistida na Fundação CECON.

## **5. DO DESCRITIVO E ESTIMATIVA DE QUANTIDADE**

**5.1. DESCRITIVO DO SERVIÇO.** Os serviços a serem contratados serão apresentados abaixo, considerando IDs do catálogo do E-Compras do Estado



**ID 144340: SERVIÇO PEDIÁTRICO**, contratação de empresa especializada em serviço médico em PEDIATRIA HOSPITALAR, em plantão de 12 horas – diurno, conforme Projeto Básico.

**ID 155427: SERVIÇO EM ONCOLOGIA PEDIÁTRICA**, contratação de empresa especializada em serviço médico em ONCOPEDIATRIA HOSPITALAR, em plantão de 04 horas – diurno, conforme Termo de Referência.

## 5.2. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE.

**5.2.1.** Os serviços a serem prestados pela empresa CONTRATADA, têm como objetivo a realização em regime de plantões, conforme item do quadro abaixo do Termo de referência.

**5.2.2.** Quantidade de médicos e especialidades.

### CRONOGRAMA DE JORNADAS E DISTRIBUIÇÃO DE PLANTÕES

#### PLANILHA DE DISTRIBUIÇÃO DE PLANTÕES DE PEDIATRIA (12 HORAS DIÁRIAS)

| HORÁRIO        | SEGUNDA-FEIRA | TERÇA-FEIRA | QUARTA-FEIRA | QUINTA-FEIRA | SEXTA-FEIRA | SÁBADO    | DOMINGO   |
|----------------|---------------|-------------|--------------|--------------|-------------|-----------|-----------|
| 07:00 às 19:00 | 1 plantão     | 1 plantão   | 1 plantão    | 1 plantão    | 1 plantão   | 1 plantão | 1 plantão |
| <b>TOTAL</b>   | 1 plantão     | 1 plantão   | 1 plantão    | 1 plantão    | 1 plantão   | 1 plantão | 1 plantão |

#### PLANILHA DE DISTRIBUIÇÃO DE PLANTÕES DE ONCOPEDIATRIA (4 HORAS DIÁRIAS)

| HORÁRIO        | SEGUNDA-FEIRA | TERÇA-FEIRA | QUARTA-FEIRA | QUINTA-FEIRA | SEXTA-FEIRA | SÁBADO | DOMINGO |
|----------------|---------------|-------------|--------------|--------------|-------------|--------|---------|
| 08:00 às 12:00 | 1 plantão     |             |              | 1 plantão    |             |        |         |
| <b>TOTAL</b>   | 1 plantão     |             |              | 1 plantão    |             |        |         |

#### PLANTÃO PEDIATRIA - 1 PLANTÃO POR DIA (12 HORAS) • ID 144340

| ANO                  | MÊS      | QUANTIDADE DE DIAS | QUANTIDADE DE PLANTÕES | VALOR POR PLANTÃO | VALOR TOTAL DO MÊS |
|----------------------|----------|--------------------|------------------------|-------------------|--------------------|
| 2026                 | AGOSTO   | 31                 | 31                     |                   |                    |
|                      | SETEMBRO | 30                 | 30                     |                   |                    |
|                      | OUTUBRO  | 31                 | 31                     |                   |                    |
|                      | NOVEMBRO | 30                 | 30                     |                   |                    |
|                      | DEZEMBRO | 31                 | 31                     |                   |                    |
| <b>VALOR GLOBAL:</b> |          |                    |                        |                   |                    |



**PLANTÃO PEDIATRIA - 2 PLANTÕES POR SEMANA (4 HORAS CADA) • ID 155427**

| ANO           | MÊS      | QUANTIDADE DE DIAS | QUANTIDADE DE PLANTÕES | VALOR POR PLANTÃO | VALOR TOTAL DO MÊS |
|---------------|----------|--------------------|------------------------|-------------------|--------------------|
| 2026          | AGOSTO   | 31                 | 9                      |                   |                    |
|               | SETEMBRO | 30                 | 7                      |                   |                    |
|               | OUTUBRO  | 31                 | 8                      |                   |                    |
|               | NOVEMBRO | 30                 | 8                      |                   |                    |
|               | DEZEMBRO | 31                 | 7                      |                   |                    |
| VALOR GLOBAL: |          |                    |                        |                   |                    |

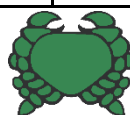
**PLANTÃO PEDIATRIA - 1 PLANTÃO POR DIA (12 HORAS) • ID 144340**

| ANO           | MÊS       | QUANTIDADE DE DIAS | QUANTIDADE DE PLANTÕES | VALOR POR PLANTÃO | VALOR TOTAL DO MÊS |
|---------------|-----------|--------------------|------------------------|-------------------|--------------------|
| 2027          | JANEIRO   | 31                 | 31                     |                   |                    |
|               | FEVEREIRO | 28                 | 28                     |                   |                    |
|               | MARÇO     | 31                 | 31                     |                   |                    |
|               | ABRIL     | 30                 | 30                     |                   |                    |
|               | MAIO      | 31                 | 31                     |                   |                    |
|               | JUNHO     | 30                 | 30                     |                   |                    |
|               | JULHO     | 31                 | 31                     |                   |                    |
|               | AGOSTO    | 31                 | 31                     |                   |                    |
|               | SETEMBRO  | 30                 | 30                     |                   |                    |
|               | OUTUBRO   | 31                 | 31                     |                   |                    |
|               | NOVEMBRO  | 30                 | 30                     |                   |                    |
|               | DEZEMBRO  | 31                 | 31                     |                   |                    |
| VALOR GLOBAL: |           |                    |                        |                   |                    |

**PLANTÃO PEDIATRIA - 2 PLANTÕES POR SEMANA (4 HORAS CADA) • ID 155427**

| ANO  | MÊS       | QUANTIDADE DE DIAS | QUANTIDADE DE PLANTÕES | VALOR POR PLANTÃO | VALOR TOTAL DO MÊS |
|------|-----------|--------------------|------------------------|-------------------|--------------------|
| 2027 | JANEIRO   | 31                 | 8                      |                   |                    |
|      | FEVEREIRO | 28                 | 7                      |                   |                    |
|      | MARÇO     | 31                 | 9                      |                   |                    |
|      | ABRIL     | 30                 | 9                      |                   |                    |
|      | MAIO      | 31                 | 8                      |                   |                    |
|      | JUNHO     | 30                 | 8                      |                   |                    |
|      | JULHO     | 31                 | 9                      |                   |                    |
|      | AGOSTO    | 31                 | 9                      |                   |                    |
|      | SETEMBRO  | 30                 | 8                      |                   |                    |
|      | OUTUBRO   | 31                 | 8                      |                   |                    |
|      | NOVEMBRO  | 30                 | 7                      |                   |                    |
|      | DEZEMBRO  | 31                 | 9                      |                   |                    |

Fundação Centro de Controle de Oncologia do  
Estado do Amazonas – FCECON  
Rua Francisco Orellana, nº 215 – Planalto  
Fone: (92) 3024-0420 / 3024-0421  
Manaus – AM / CEP: 69000-010



**FCECON**  
FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA  
DO ESTADO DO AMAZONAS



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/24F3.4958.A1BB.30D7/3F9E7747>  
Código verificador: **24F3.4958.A1BB.30D7** CRC: **3F9E7747**

|               |
|---------------|
| VALOR GLOBAL: |
|---------------|

| PLANTÃO PEDIATRIA - 1 PLANTÃO POR DIA (12 HORAS) • ID 144340 |           |                    |                        |                   |                    |
|--------------------------------------------------------------|-----------|--------------------|------------------------|-------------------|--------------------|
| ANO                                                          | MÊS       | QUANTIDADE DE DIAS | QUANTIDADE DE PLANTÕES | VALOR POR PLANTÃO | VALOR TOTAL DO MÊS |
| 2028                                                         | JANEIRO   | 31                 | 31                     |                   |                    |
|                                                              | FEVEREIRO | 29                 | 29                     |                   |                    |
|                                                              | MARÇO     | 31                 | 31                     |                   |                    |
|                                                              | ABRIL     | 30                 | 30                     |                   |                    |
|                                                              | MAIO      | 31                 | 31                     |                   |                    |
|                                                              | JUNHO     | 30                 | 30                     |                   |                    |
|                                                              | JULHO     | 31                 | 31                     |                   |                    |
|                                                              | AGOSTO    | 31                 | 31                     |                   |                    |
|                                                              | SETEMBRO  | 30                 | 30                     |                   |                    |
|                                                              | OUTUBRO   | 31                 | 31                     |                   |                    |
|                                                              | NOVEMBRO  | 30                 | 30                     |                   |                    |
|                                                              | DEZEMBRO  | 31                 | 31                     |                   |                    |
| VALOR GLOBAL:                                                |           |                    |                        |                   |                    |

| PLANTÃO PEDIATRIA - 2 PLANTÕES POR SEMANA (4 HORAS CADA) • ID 155427 |           |                    |                        |                   |                    |
|----------------------------------------------------------------------|-----------|--------------------|------------------------|-------------------|--------------------|
| ANO                                                                  | MÊS       | QUANTIDADE DE DIAS | QUANTIDADE DE PLANTÕES | VALOR POR PLANTÃO | VALOR TOTAL DO MÊS |
| 2028                                                                 | JANEIRO   | 31                 | 9                      |                   |                    |
|                                                                      | FEVEREIRO | 29                 | 7                      |                   |                    |
|                                                                      | MARÇO     | 31                 | 9                      |                   |                    |
|                                                                      | ABRIL     | 30                 | 8                      |                   |                    |
|                                                                      | MAIO      | 31                 | 8                      |                   |                    |
|                                                                      | JUNHO     | 30                 | 8                      |                   |                    |
|                                                                      | JULHO     | 31                 | 9                      |                   |                    |
|                                                                      | AGOSTO    | 31                 | 9                      |                   |                    |
|                                                                      | SETEMBRO  | 30                 | 7                      |                   |                    |
|                                                                      | OUTUBRO   | 31                 | 7                      |                   |                    |
|                                                                      | NOVEMBRO  | 30                 | 7                      |                   |                    |
|                                                                      | DEZEMBRO  | 31                 | 7                      |                   |                    |
| VALOR GLOBAL:                                                        |           |                    |                        |                   |                    |

| PLANTÃO PEDIATRIA - 1 PLANTÃO POR DIA (12 HORAS) • ID 144340 |           |                    |                        |                   |                    |
|--------------------------------------------------------------|-----------|--------------------|------------------------|-------------------|--------------------|
| ANO                                                          | MÊS       | QUANTIDADE DE DIAS | QUANTIDADE DE PLANTÕES | VALOR POR PLANTÃO | VALOR TOTAL DO MÊS |
| 2029                                                         | JANEIRO   | 31                 | 31                     |                   |                    |
|                                                              | FEVEREIRO | 28                 | 28                     |                   |                    |
|                                                              | MARÇO     | 31                 | 31                     |                   |                    |

Fundação Centro de Controle de Oncologia do  
Estado do Amazonas – FCECON  
Rua Francisco Orellana, nº 215 – Planalto  
Fone: (92) 3024-0420 / 3024-0421  
Manaus – AM / CEP: 69000-010



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/24F3.4958.A1BB.30D7/3F9E7747>  
Código verificador: **24F3.4958.A1BB.30D7** CRC: **3F9E7747**

|               |          |    |    |  |  |
|---------------|----------|----|----|--|--|
|               | ABRIL    | 30 | 30 |  |  |
|               | MAIO     | 31 | 31 |  |  |
|               | JUNHO    | 30 | 30 |  |  |
|               | JULHO    | 31 | 31 |  |  |
|               | AGOSTO   | 31 | 31 |  |  |
|               | SETEMBRO | 30 | 30 |  |  |
|               | OUTUBRO  | 31 | 31 |  |  |
|               | NOVEMBRO | 30 | 30 |  |  |
|               | DEZEMBRO | 31 | 31 |  |  |
| VALOR GLOBAL: |          |    |    |  |  |

| PLANTÃO PEDIATRIA - 2 PLANTÕES POR SEMANA (4 HORAS CADA) • ID 155427 |           |                    |                        |                   |                    |
|----------------------------------------------------------------------|-----------|--------------------|------------------------|-------------------|--------------------|
| ANO                                                                  | MÊS       | QUANTIDADE DE DIAS | QUANTIDADE DE PLANTÕES | VALOR POR PLANTÃO | VALOR TOTAL DO MÊS |
| 2029                                                                 | JANEIRO   | 31                 | 8                      |                   |                    |
|                                                                      | FEVEREIRO | 28                 | 7                      |                   |                    |
|                                                                      | MARÇO     | 31                 | 9                      |                   |                    |
|                                                                      | ABRIL     | 30                 | 9                      |                   |                    |
|                                                                      | MAIO      | 31                 | 8                      |                   |                    |
|                                                                      | JUNHO     | 30                 | 8                      |                   |                    |
|                                                                      | JULHO     | 31                 | 9                      |                   |                    |
|                                                                      | AGOSTO    | 31                 | 9                      |                   |                    |
|                                                                      | SETEMBRO  | 30                 | 7                      |                   |                    |
|                                                                      | OUTUBRO   | 31                 | 9                      |                   |                    |
|                                                                      | NOVEMBRO  | 30                 | 7                      |                   |                    |
|                                                                      | DEZEMBRO  | 31                 | 7                      |                   |                    |
| VALOR GLOBAL:                                                        |           |                    |                        |                   |                    |

| PLANTÃO PEDIATRIA - 1 PLANTÃO POR DIA (12 HORAS) • ID 144340 |           |                    |                        |                   |                    |
|--------------------------------------------------------------|-----------|--------------------|------------------------|-------------------|--------------------|
| ANO                                                          | MÊS       | QUANTIDADE DE DIAS | QUANTIDADE DE PLANTÕES | VALOR POR PLANTÃO | VALOR TOTAL DO MÊS |
| 2030                                                         | JANEIRO   | 31                 | 31                     |                   |                    |
|                                                              | FEVEREIRO | 28                 | 28                     |                   |                    |
|                                                              | MARÇO     | 31                 | 31                     |                   |                    |
|                                                              | ABRIL     | 30                 | 30                     |                   |                    |
|                                                              | MAIO      | 31                 | 31                     |                   |                    |
|                                                              | JUNHO     | 30                 | 30                     |                   |                    |
|                                                              | JULHO     | 31                 | 31                     |                   |                    |
|                                                              | AGOSTO    | 31                 | 31                     |                   |                    |
|                                                              | SETEMBRO  | 30                 | 30                     |                   |                    |
|                                                              | OUTUBRO   | 31                 | 31                     |                   |                    |
|                                                              | NOVEMBRO  | 30                 | 30                     |                   |                    |
|                                                              | DEZEMBRO  | 31                 | 31                     |                   |                    |
| VALOR GLOBAL:                                                |           |                    |                        |                   |                    |



| PLANTÃO PEDIATRIA - 2 PLANTÕES POR SEMANA (4 HORAS CADA) • ID 155427 |           |                    |                        |                   |                    |
|----------------------------------------------------------------------|-----------|--------------------|------------------------|-------------------|--------------------|
| ANO                                                                  | MÊS       | QUANTIDADE DE DIAS | QUANTIDADE DE PLANTÕES | VALOR POR PLANTÃO | VALOR TOTAL DO MÊS |
| 2030                                                                 | JANEIRO   | 31                 | 9                      |                   |                    |
|                                                                      | FEVEREIRO | 28                 | 8                      |                   |                    |
|                                                                      | MARÇO     | 31                 | 7                      |                   |                    |
|                                                                      | ABRIL     | 30                 | 9                      |                   |                    |
|                                                                      | MAIO      | 31                 | 9                      |                   |                    |
|                                                                      | JUNHO     | 30                 | 7                      |                   |                    |
|                                                                      | JULHO     | 31                 | 9                      |                   |                    |
|                                                                      | AGOSTO    | 31                 | 9                      |                   |                    |
|                                                                      | SETEMBRO  | 30                 | 8                      |                   |                    |
|                                                                      | OUTUBRO   | 31                 | 7                      |                   |                    |
|                                                                      | NOVEMBRO  | 30                 | 8                      |                   |                    |
|                                                                      | DEZEMBRO  | 31                 | 9                      |                   |                    |
| VALOR GLOBAL:                                                        |           |                    |                        |                   |                    |

| PLANTÃO PEDIATRIA - 1 PLANTÃO POR DIA (12 HORAS) • ID 144340 |           |                    |                        |                   |                    |
|--------------------------------------------------------------|-----------|--------------------|------------------------|-------------------|--------------------|
| ANO                                                          | MÊS       | QUANTIDADE DE DIAS | QUANTIDADE DE PLANTÕES | VALOR POR PLANTÃO | VALOR TOTAL DO MÊS |
| 2031                                                         | JANEIRO   | 31                 | 31                     |                   |                    |
|                                                              | FEVEREIRO | 28                 | 28                     |                   |                    |
|                                                              | MARÇO     | 31                 | 31                     |                   |                    |
|                                                              | ABRIL     | 30                 | 30                     |                   |                    |
|                                                              | MAIO      | 31                 | 31                     |                   |                    |
|                                                              | JUNHO     | 30                 | 30                     |                   |                    |
|                                                              | JULHO     | 31                 | 31                     |                   |                    |
| VALOR GLOBAL:                                                |           |                    |                        |                   |                    |

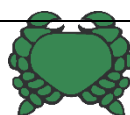
| PLANTÃO PEDIATRIA - 2 PLANTÕES POR SEMANA (4 HORAS CADA) • ID 155427 |           |                    |                        |                   |                    |
|----------------------------------------------------------------------|-----------|--------------------|------------------------|-------------------|--------------------|
| ANO                                                                  | MÊS       | QUANTIDADE DE DIAS | QUANTIDADE DE PLANTÕES | VALOR POR PLANTÃO | VALOR TOTAL DO MÊS |
| 2031                                                                 | JANEIRO   | 31                 | 9                      |                   |                    |
|                                                                      | FEVEREIRO | 28                 | 8                      |                   |                    |
|                                                                      | MARÇO     | 31                 | 7                      |                   |                    |
|                                                                      | ABRIL     | 30                 | 9                      |                   |                    |
|                                                                      | MAIO      | 31                 | 9                      |                   |                    |
|                                                                      | JUNHO     | 30                 | 7                      |                   |                    |
|                                                                      | JULHO     | 31                 | 9                      |                   |                    |
| VALOR GLOBAL:                                                        |           |                    |                        |                   |                    |

|                                  |  |
|----------------------------------|--|
| VALOR GLOBAL PARA TODOS OS ANOS: |  |
|----------------------------------|--|



## **6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

- 6.1.** A CONTRATADA obrigar-se-á:
- 6.2.** Apresentar comprovante do perfil funcional do médico pediatra, que irá executar os serviços ora contratados.
- 6.3.** DEVERÁ ter vínculo legal com a contratada. Profissional sem vínculo não será aceito pela contratante.
- 6.4.** Comprovar que o profissional médico possua experiência prévia mínima de 01 ano em atendimento pediátrico em hospitais e prontos-socorros reconhecidos pelo SISTEMA DE SAÚDE.
- 6.5.** Apresentar na assinatura do contrato a relação nominal com todos os dados do profissional médico que será envolvido na execução dos serviços, bem como apresentar o registro no CRM.
- 6.6.** Apresentar mensalmente relatório de suas atividades à Direção da Fundação CECON, até o décimo dia do mês subsequente.
- 6.7.** Os serviços prestados pela empresa CONTRATADA ficarão subordinados, administrativamente e tecnicamente à Direção da Fundação CECON.
- 6.8.** Substituir membro da equipe, de imediato, que não se adequar às normas de realização dos serviços impostos pela FCECON.
- 6.9.** Apresentar relatório de frequência através de ponto eletrônico do profissional plantonista, sendo o equipamento de responsabilidade da contratada.
- 6.10.** A empresa CONTRADA é única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos de qualquer natureza, causada direta ou indiretamente a CONTRATANTE, ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços, conforme objeto deste Termo de referência, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e por seus sucessores.
- 6.11.** Garantir os serviços executados, comprometendo-se a solucionar quaisquer intercorrências abrangidas pelo objeto contratual, que venham a



acontecer por ocasião da execução do atendimento, cabendo a CONTRATANTE disponibilizar os meios necessários para a plena garantia da execução do contrato.

**6.12.** A Empresa CONTRATADA obriga-se a cumprir as normas e rotinas estabelecidas pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar e pela Direção da Fundação CECON.

**6.13.** O profissional envolvido na execução dos serviços deverá seguir rigorosamente o regimento interno.

**6.14.** A Empresa CONTRATADA deverá elaborar as escalas de serviços nominalmente e encaminhá-la à direção da Fundação CECON até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês imediatamente anterior.

**6.15.** Não será permitido ao profissional da Empresa CONTRATADA que assuma plantão ininterruptamente com carga horária superior a 24h.

**6.16.** Os profissionais da Empresa CONTRATADA obedecerão à escala estabelecida pela Fundação CECON em regime de plantão como complementação da escala existente.

**6.17.** Ocorrendo alteração na escala de serviços, esta deverá sempre que possível, ser comunicada antecipadamente pela Empresa CONTRATADA, por escrito, à Direção da Fundação CECON.

**6.18.** Os profissionais da Empresa CONTRATADA deverão se apresentar na Fundação CECON, portando crachás de identificação com foto, nome legível e nº do Conselho pertinente.

**6.19.** No caso de o profissional faltar ao serviço, a Empresa CONTRATADA fica obrigada a providenciar, de imediato e sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, a substituição dele, por profissional de igual qualificação.

**6.20.** Durante a passagem de plantão, os plantonistas só poderão se ausentar de seu serviço, após a chegada de seus substitutos.

**6.21.** O cumprimento do horário e número de profissionais estabelecidos pela CONTRATANTE, será rigorosamente observado, não sendo permitido o sistema de sobreaviso.



**6.22.** Os plantões e horários dos profissionais serão controlados através de registro de frequência, comum a todos os profissionais que trabalham na Fundação CECON, através de ponto eletrônico ou outra forma de registro disponível, sendo descontados do pagamento eventuais atrasos na entrada do plantão ou na ausência do profissional antes do término do respectivo plantão. A tolerância para os atrasos será de no máximo 15 (quinze) minutos.

**6.23.** Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços.

**6.24.** Justificar por escrito ao Diretor Clínico, as razões técnicas alegadas quando da decisão por parte da CONTRATADA, de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Projeto.

**6.25.** Esclarecer aos pacientes seus direitos e outros assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

**6.26.** Adotar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos.

**6.27.** A Empresa CONTRATADA é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias e fiscais.

**6.28.** A inadimplência da Empresa CONTRATADA com referência aos encargos acima citados, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento.

**6.29.** A Empresa CONTRATADA deverá identificar diariamente os profissionais que ficarão responsáveis pelas equipes de plantão, com o objetivo de a CONTRATANTE ter o referencial junto a CONTRATADA.

**6.30.** É vedado ao profissional da Empresa CONTRATADA afastar-se de suas atividades profissionais, mesmo temporariamente, sem deixar outro profissional da mesma categoria encarregado do atendimento de seus pacientes.

**6.31.** Garantir os serviços executados, comprometendo-se a solucionar quaisquer intercorrências que venham a acontecer por ocasião da execução



do atendimento, cabendo a CONTRATANTE disponibilizar os meios necessários para plena garantia da execução do Contrato.

**6.32.** Deverão substituir, a pedido da CONTRATANTE, membro da equipe que não se adapte às normas de realização de serviços na Fundação CECON, assegurando à prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**6.33. A Empresa CONTRATADA ficará obrigada ainda a:**

**6.34.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços o objeto deste Projeto.

**6.35.** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

**6.36.** Garantir confidencialidade dos dados e informações ao paciente;

**6.37.** A CONTRATADA terá o prazo de até 5 (cinco) dias para iniciar a prestação de serviço, conforme vigência estipulada em contrato;

**6.38.** Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigida no Projeto;

**6.39.** A LICITANTE deverá comprovar que os profissionais possuem qualificação e capacitação para atuar na área de pediatria, na quantidade no mínimo de 02 médicos Pediatras, mediante apresentação de registro no Conselho Competente, de certificação da titulação e/ou especialização em Pediatria, de carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou outro instrumento equivalente.

**6.40.** O descumprimento de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a contratada às sanções da Lei Nº 14.133/21 e demais sanções previstas no ordenamento jurídico pátrio, garantida a prévia e ampla defesa.

**6.41.** Apresentar e manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, com ofertas de serviços ao SUS.

**6.42.** A CONTRATADA deverá estar registrada no cadastro nacional de estabelecimento de saúde-CNES conforme Portaria 186-MS de 02 de março de 2016.



**6.43.** Manter sede, filial ou escritório no local da prestação de serviços, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração Pública, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados.

**6.44.** Manter número de empregados compatível com a quantidade de serviços a serem prestados, obedecidas as jornadas de cada categoria.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

**7.1.** Prover todos os recursos necessários, materiais e humanos, à realização das atividades, de acordo com o objeto do Termo de Referência:

**7.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio dos gestores e fiscais do contrato, ou por comissão de recebimento, de acordo com o disposto nos arts. 42, 43 e inciso I do art. 245, e art. 246 do Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023 e posteriores alterações.

**7.3.** Prestar a Empresa CONTRATADA, quando necessário, quaisquer esclarecimentos referentes à execução do Contrato.

**7.4.** Promover o acompanhamento da execução do contrato, nos aspectos qualitativo e quantitativo, por meio da Direção da Fundação CECON e ao fiscal do contrato.

**7.5.** Notificar a Empresa CONTRATADA acerca de falhas que porventura venham acontecer na execução do serviço, exigindo as medidas reparadoras estabelecidas neste Projeto.

**7.6.** Antes de efetuar os pagamentos o CONTRATANTE observará as exigências previstas nos arts. 141 a 146 da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, as do Decreto nº 46.558, de 4 de novembro de 2022 e as art. 267 a 276, do Decreto Estadual n.º 47.133 de 10 de março de 2023.

**7.7.** Efetuar regularmente o pagamento da fatura apresentada, dos serviços efetivamente realizados, a qual deverá estar devidamente acompanhada da documentação exigida no contrato.



**7.8.** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

**7.9.** Zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO no contrato, e em caso de inadimplência, instaurar processo administrativo, garantida a ampla defesa e contraditório, para a apuração e aplicação de eventuais penalidades, conforme previsto no art. 277 a 302 do Decreto Estadual n.º 47.133 de 10 de março de 2023.

**7.10.** Inserção da empresa descumpridora da legislação trabalhista no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

**7.11.** Controlar o Registro de Frequência dos profissionais da Empresa CONTRATADA, para o fiel cumprimento do contrato; A CONTRATANTE poderá acompanhar e conferir os registros de frequência apresentados pela CONTRATADA exclusivamente para fins de fiscalização contratual, liquidação da despesa e verificação da regularidade da cobertura assistencial.

**7.11.1.** O acompanhamento da frequência não implicará assunção de gestão funcional, direção hierárquica ou subordinação trabalhista dos profissionais vinculados à CONTRATADA.

**7.12.** Designar e apresentar formalmente o responsável para acompanhamento da execução contratual.

**7.13.** Disponibilizar à contratada as dependências e instalações físicas necessárias à execução do serviço.

**7.14.** A CONTRATANTE deverá comunicar formalmente à CONTRATADAS quaisquer anormalidades verificadas durante a execução contratual, cabendo à empresa promover as medidas corretivas necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**7.15.** Toda comunicação operacional relacionada à execução dos serviços deverá ocorrer, preferencialmente, entre a fiscalização contratual da FCECON e o preposto formalmente designado pela CONTRATADA.



**7.15.1.** A CONTRATADA deverá manter preposto disponível durante toda a execução contratual, responsável pela interlocução administrativa e operacional junto à CONTRATANTE.

**7.15.2.** A disponibilização dos profissionais nas dependências da CONTRATANTE decorre exclusivamente das características assistenciais do serviço de saúde, não implicando vínculo funcional, pessoalidade ou subordinação direta entre os profissionais da CONTRATADA e a Administração Pública.

## **8. DO PERÍODO DE EXECUÇÃO, DA EXECUÇÃO E DO LOCAL DOS SERVIÇOS**

**8.1.** O prazo de duração da contratação será somente de 05 (anos) a contar da assinatura contratual e da publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado do Amazonas. A contratação será de acordo com a Lei 14.133/2021.

**8.2.** Os serviços serão executados nas dependências da Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas – FCECON, localizada na Rua Francisco Orellana, 215 – Bairro Planalto, Manaus - AM.

**8.3.** Os serviços serão prestados nas dependências do ambulatório da Fundação Centro de Controle de Oncologia - FCECON, em regime de plantões de 04 (quatro) horas na segunda-feira e 04 (quatro) horas na quinta-feira, das 08h às 12h, realizados por um médico especialista em oncopediatria.

**8.4.** Serão prestados serviços também na enfermaria da pediatria, em regime de plantão diurno de 12 (doze) horas, de segunda a domingo das 07h às 19h. O médico que estiver no plantão deverá responder qualquer parecer que possa surgir em seu horário na unidade, o parecer que chegar após a saída do médico será respondido pelo médico do plantão seguinte.

**8.5.** A CONTRATADA deverá estar registrada no cadastro nacional de estabelecimento de saúde-CNES conforme Portaria 186-MS de 02 de março de 2016;



**8.6.** A CONTRATADA deverá ofertar serviço para o Sistema Único de Saúde (SUS).

## **9. JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA CONTRATAÇÃO**

### **9.1. Fundamentação legal.**

Nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 anos para serviços e fornecimentos contínuos, desde que observadas:

- I – Demonstração de maior vantagem econômica.
- II – Existência de créditos orçamentários a cada exercício.
- III – Previsão contratual de extinção, sem ônus, quando ausente dotação ou vantagem.

**9.2.** O art. 105 do Decreto Estadual nº 47.133/2023 também autoriza vigência superior a 1 ano, desde que haja previsão no Plano Plurianual (PPA) e disponibilidade orçamentária.

### **9.3. Natureza contínua e especial**

O serviço/fornecimento possui caráter permanente, compondo a rotina operacional da Fundação e sendo indispensável à prestação ininterrupta dos serviços de saúde. Vantagem Econômica

A contratação plurianual proporciona:

- 9.3.1.** Redução de custos administrativos com licitação anuais;
- 9.3.2.** Prevenção de descontinuidade dos serviços essenciais;
- 9.3.3.** Condições comerciais mais favoráveis em contrato de maior prazo;
- 9.3.4.** Maior possibilidade orçamentária.

### **9.4. Previsão no PPA E Disponibilidade Orçamentária**

O serviço/fornecimento está previsto no PPA vigente e na Lei Orçamentária Anual. A assinatura do contrato estará condicionada à comprovação de crédito orçamentário para cada exercício, mediante Nota de Dotação Orçamentária



(NDO) ou declaração formal da unidade orçamentária, conforme determina o art. 106, II, da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 49.500/2024.

## **10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**10.1.** A comprovação de disponibilidade será feita a cada exercício, nos termos do art. 106, II, da Lei nº 14.133/2021.

## **11. DAS CONDIÇÕES DE EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**11.1.** O contrato poderá ser extinto, sem ônus, na data de aniversário, mediante aviso prévio de 2 meses, caso ausente dotação orçamentária ou vantagem para a Administração, conforme art. 106, III e §1º, da Lei nº 14.133/2021.

## **12. DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO**

**12.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

**12.2.** A fiscalização do Contrato será exercida pela Equipe de Fiscalização do Contrato, composta por servidores especialmente designados pela Administração, para acompanhamento da execução dos serviços, nos termos do art. 117 da Lei n. 14.133/2021.

**12.3.** O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante em conformidade com o art. 120 da Lei n. 14.133/21.



**12.4.** Somente o CONTRATADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

**12.5.** A inadimplência do CONTRATADO em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 1º). O contrato poderá ser extinto, sem ônus, na data de aniversário, mediante aviso prévio de 2 meses, caso ausente dotação orçamentária ou vantagem para a Administração, conforme art. 106, III e §1º, da Lei nº 14.133/2021.

### **13. DO PAGAMENTO**

**13.1.** Os pagamentos mensais serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis contados da data de apresentação do Requerimento, Fatura, Recibo, certidões negativas atualizadas (FGTS, INSS, SEFAZ, Prefeitura de Manaus, Receita Federal e Débitos Trabalhistas) e DAM (Documento de Arrecadação do Município de Manaus) devidamente pagos.

**13.2.** Os processos de pagamento da CONTRATADA deverão ser devidamente formalizados via PROTOCOLO DIGITAL/SIGED através do site <https://online.sefaz.am.gov.br/protocoloAM/>.

**13.3.** Nas Notas Fiscais/DANFE deverão constar, obrigatoriamente, o número do processo, o número do empenho, o número do Contrato e Descrição do Objeto.

**13.4.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação, em virtude de penalidade imposta à CONTRATADA ou inadimplência contratual.

**13.5.** Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização, não cabendo atualização financeira.



**13.6.** Os documentos de cobrança não aprovados pela CONTRATANTE serão devolvidos à CONTRATADA, acompanhados das informações que motivaram sua rejeição.

**13.7.** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/DANFE, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**13.8.** Na hipótese de a CONTRATADA, por ocasião do pagamento pela execução do objeto contratado, encontrar-se com cadastro vencido ou com pendência, no que diz respeito à Documentação Obrigatória e Habilitação Parcial, o pagamento ficará suspenso até a apresentação de documentos comprovando sua regularidade.

#### **14. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

##### **14.1. Da justificativa para a exigência da qualificação:**

**14.1.1.** O art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021, não estabelece exigências de qualificação técnico-operacional ou técnico profissional para o caso de contratações cujo objeto seja a aquisição de bens, tratando o dispositivo legal apenas das exigências pertinentes às obras e serviços. Nada obstante, entende-se ser juridicamente possível que a Administração formule exigências de qualificação técnica dos fornecedores no caso de compras de bens, com fundamento no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, caso verifique que a medida é indispensável à garantia do cumprimento das obrigações pertinentes à execução do objeto.

**14.1.2.** Mediante o exposto, a presente solicitação surge devido a necessidade de avaliar a capacidade do proponente em executar de forma adequada o objeto quanto ao aspecto técnico, e se ele reúne as habilitações profissionais e experiência na execução do objeto em disputa, sendo essa análise indispensável para assegurar um mínimo de segurança quanto à idoneidade dos proponentes.

##### **14.2. Itens a serem atendidos na qualificação técnica:**

Fundação Centro de Controle de Oncologia do  
Estado do Amazonas – FCECON  
Rua Francisco Orellana, nº 215 – Planalto  
Fone: (92) 3024-0420 / 3024-0421  
Manaus – AM / CEP: 69040-010



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/24F3.4958.A1BB.30D7/3F9E7747>  
Código verificador: **24F3.4958.A1BB.30D7** CRC: **3F9E7747**

14.2.1. Comprovação de aptidão para a execução do serviço, por meio de Atestado de capacidade técnica em condições compatíveis em características, quantidades e prazos, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que ateste o bom e regular prestação do serviço similar ao objeto do Edital e seus anexos.

**14.2.2.** Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera (m) -se compatível (eis) o (s) documento (s) que expressamente certifique (m) que o licitante já executou pelo menos 50% das quantidades e prazos descritos na proposta de preços apresentada nesta licitação, conforme previsto no §1º, inciso II, do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

**14.2.3.** O licitante poderá apresentar quantos documentos julgar necessários para comprovar que já executou objeto similar ao da licitação.

**14.2.4.** No caso de pessoa jurídica de direito público, o (s) documento (s) deverá (ão) ser assinado (s) pelo titular da pasta ou pelo responsável do setor competente do órgão. Para pessoa jurídica de direito privado, o(s) documento(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo representante legal.

**14.2.5.** A ausência de apresentação de documento de aptidão claro, legível e idôneo, conforme com este Edital, tendo em vista as características do objeto, é motivo de inabilitação, mediante decisão motivada do Pregoeiro.

**14.3. A empresa deverá apresentar no ato da contratualização:**

- Relação nominal dos profissionais médicos que atuarão na execução do contrato, acompanhada de:
  - Cópia do registro no Conselho Regional de Medicina (CRM);
  - Título de especialista em Pediatria e/ou Oncologia Pediátrica, emitido pela Associação Médica Brasileira (AMB) ou pela Sociedade Brasileira de Oncologia Pediátrica (SOBOPE).

**14.3.1.** A Contratada deverá estar registrada no cadastro nacional de estabelecimento de saúde-CNES conforme Portaria 186-MS de 02 de março de 2016.



#### **14.4. Justificativa quanto à exigência da especialização/habilitação dos profissionais**

A presente contratação exige que os serviços sejam prestados por médicos especialistas em Oncopediatria, em razão da necessidade de assegurar atendimento especializado a pacientes pediátricos e adolescentes acometidos por doenças oncológicas, considerando as particularidades diagnósticas, terapêuticas e de acompanhamento clínico inerentes a essa população.

A atuação de profissional com título de especialista em Oncopediatria é indispensável para garantir a adequada condução do tratamento, a correta avaliação clínica, a definição das condutas terapêuticas e o acompanhamento contínuo dos pacientes, observando protocolos clínicos específicos, diretrizes técnico-científicas e as boas práticas médicas aplicáveis à oncologia pediátrica.

A exigência encontra fundamento na necessidade de assegurar a qualidade, a segurança e a efetividade da assistência prestada aos pacientes, considerando a elevada complexidade do tratamento oncológico infantojuvenil, bem como a necessidade de atuação por profissional devidamente qualificado e habilitado pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) e pela Associação Médica Brasileira (AMB), quando aplicável.

Ressalta-se que a Fundação CECON necessita da contratação de profissionais especializados para assegurar a continuidade da assistência oncológica pediátrica, garantindo atendimento compatível com a complexidade dos serviços prestados pela unidade.

A exigência de habilitação específica observa o disposto nos arts. 11, 18 e 67 da Lei nº 14.133/2021, sendo compatível com a natureza do objeto e indispensável para assegurar a execução dos serviços com qualidade técnica,



segurança do paciente e observância do interesse público, não constituindo restrição indevida à competitividade.

A contratada deverá comprovar que os profissionais responsáveis pela execução dos serviços possuem Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Oncopediatria, devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Medicina competente, além da regular inscrição no Conselho Regional de Medicina.

## **15. DO CONSÓRCIO**

**15.1** Não será admitida a participação de empresas em consórcio, considerando que o objeto possui execução operacional unificada, baixa complexidade gerencial, padronização técnica e ampla disponibilidade de empresas aptas no mercado regional e nacional, não se verificando ganho de competitividade ou vantagem administrativa na formação consorcial.

**15.2** A vedação observa o princípio da eficiência administrativa e busca evitar dificuldades relacionadas à gestão contratual, responsabilização, fiscalização da execução e distribuição de obrigações entre consorciadas.

## **16. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E SOCIOECONÔMICA**

**16.1** CONTRATADA deverá adotar medidas de saúde, segurança e gerenciamento de riscos ocupacionais compatíveis com as atividades desenvolvidas no ambiente hospitalar da CONTRATANTE, observando a legislação trabalhista, sanitária e de segurança do trabalho aplicável.

**16.2** Deverá, ainda, manter atualizado, durante toda a execução contratual, o Programa de Gerenciamento de Riscos PGR, nos termos da Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1) do Ministério do Trabalho e Emprego, contemplando os riscos ocupacionais inerentes às atividades desempenhadas pelos profissionais vinculados à execução do contrato.



**16.3** CONTRATADA deverá assegurar, também, a observância das normas de biossegurança, prevenção de riscos biológicos e proteção à saúde dos trabalhadores aplicáveis às atividades exercidas em ambiente hospitalar.

**DA MODALIDADE, CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E MODO DE  
17. DISPUTA**

17.1. Entre as soluções disponíveis, a opção mais viável é a aquisição dos serviços por **PREGÃO ELETRÔNICO**.

17.2. O julgamento das propostas deverá ser de **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE ÚNICO**, possibilitando a ampla concorrência e a garantia de melhor preço.

17.3. O modo de disputa será aberto, no qual, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação.

17.4. A contratação se enquadra ainda na classificação do inciso XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade hospitalar, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

**18. DO PARCELAMENTO DO OBJETO**

**18.1.** Considerando a natureza do objeto, que consiste na prestação de serviços médicos especializados em Pediatria e Pediatria Oncológica, verifica-se que o parcelamento da contratação não se apresenta como a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, assistencial e operacional.

**18.2.** Os serviços de assistência oncológica pediátrica possuem caráter continua e integrado, envolvendo acompanhamento médico especializado, avaliação clínica, condução terapêutica, monitoramento da evolução dos pacientes, manejo de intercorrências e integração com a equipe multiprofissional, sendo necessária a manutenção de uma linha de cuidado organizada e uniforme.



**18.3.** O fracionamento do objeto entre diferentes prestadores poderia ocasionar dificuldades na coordenação da assistência, descontinuidade do acompanhamento dos pacientes, divergências de condutas terapêuticas, comprometimento da comunicação entre profissionais e aumento dos riscos relacionados a qualidade e segurança do atendimento.

**18.4.** Além disso, a contratação de forma unificada possibilita melhor gestão administrativa e operacional, permitindo maior controle sobre escalas médicas, cobertura assistencial, cumprimento das obrigações contratuais e fiscalização dos serviços prestados.

**18.5.** Ressalta-se que a natureza especializada do atendimento em Oncologia Pediátrica exige profissionais com qualificação específica e experiência compatível, sendo tecnicamente recomendável a manutenção de um único vínculo contratual para garantir padronização dos serviços e continuidade do cuidado aos pacientes.

**18.6.** Dessa forma, considerando os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e melhor atendimento ao interesse público, conclui-se pela não adoção do parcelamento do objeto, mantendo-se a contratação de forma integral, por se mostrar a solução mais vantajosa e adequada às necessidades da fundação.

## **19. DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

**19.1** O item encontra-se registrado no Plano Anual de Contratações PCA/2026 desta Fundação, entrando nas despesas com manutenção da unidade.

## **20. DO REAJUSTE DE PREÇO**

**20.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano (12 MESES) contado da data limite para a apresentação das propostas.



- 20.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA.
- 20.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 20.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 20.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 20.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 20.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 20.8.** O reajuste será realizado por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

## **21. DA PERMISSÃO OU VEDAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 21.1.** Fica vedada a subcontratação do objeto contratual, considerando a natureza continuada e assistencial dos serviços médicos especializados em Pediatria e Oncopediatria, a necessidade de controle direto da execução contratual, a rastreabilidade da equipe técnica, a continuidade terapêutica dos pacientes, a segurança assistencial e a responsabilidade técnica envolvida na prestação dos serviços.



**21.2.** A vedação busca preservar a padronização da execução, fortalecer a fiscalização contratual e mitigar riscos relacionados à descontinuidade assistencial, à fragmentação da responsabilidade técnica e à perda de governança da execução.

## **22. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

**22.1.** A vigência contratual inicial será de 05 (cinco) anos, conforme a cláusula 8.1, ressalvados o que consta na cláusula 11.1, conforme regramento pelos Art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

## **23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**23.1.** O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

**23.1.1.** Advertência, caso o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**23.1.2.** Multa, nas seguintes hipóteses:

**23.1.2.1.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de recusa do fornecedor em assinar o contrato;

**23.1.2.2.** Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor homologado não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

**23.1.2.3.** Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor homologado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**23.1.2.4.** Multas moratórias de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor de contrato por dia, em caso de atraso no início da execução dos serviços contados da emissão da ordem de serviço, limitada a incidência a 15 dias. A partir do décimo quinto dia a Administração poderá considerar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da extinção unilateral da avença;



- 23.1.2.5.** Multa moratórias de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela mensal do contrato, em caso de não apresentação, no prazo fixado pela fiscalização contratual, dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato (art. 50, da Lei nº. 14.133, de 1º abril de 2021), nas hipóteses previstas no Termo de Referência.
- 23.1.2.6.** Multa de 5% (cinco por cento) quando o licitante convocado no âmbito do procedimento licitatório deixar de entregar documentação/proposta ou amostra/ficha técnica ou deixar de realizar vistoria técnica ou não mantiver a proposta de preço, calculado sobre o valor ofertado para a licitação;
- 23.1.2.7.** Multa de 20% (vinte por cento) quando o licitante no âmbito do procedimento licitatório apresentar documentação falsa ou com conteúdo inverídico, prestar declaração falsa, fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, calculado sobre o valor estimado para a contratação.
- 23.1.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave prevista no subitem 24.1.4. Deste Edital, para as infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 23.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, ao licitante ou contratado que:



- 23.1.4.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa ou com informações inverídicas destinada a prejudicar a veracidade de seu teor original exigida para o certame ou a execução do contrato;
- 23.1.4.2.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 23.1.4.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 23.1.4.3.1.** Considera-se comportamento inidôneo: a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, ou a indução deliberada a erro de julgamento.
- 23.1.4.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 23.1.4.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 23.1.5.** As sanções previstas nos subitens **23.1.1.**, **23.1.3** e **23.1.4**. Poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade do subitem **23.1.2**. Deste Edital;
- 23.1.6.** Quando a ação ou omissão do licitante ou contratante ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.
- 23.1.7.** A aplicação das sanções administrativas previstas nos subitens **23.1.2.**, **23.1.3** e **23.1.4**. Deste Edital, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se os procedimentos previstos na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e no Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023.
- 23.1.7.1.** As infrações administrativas cometidas no curso do certame licitatório serão aplicadas pelo Presidente do Centro de Serviços Compartilhados em processo regular que assegure ao acusado o



direito prévio da citação e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.

**23.1.7.1.1.** As notificações, inclusive de abertura, no curso do processo administrativo serão efetuadas por meio do endereço eletrônico registrado no CCF/AM ou pelo próprio sistema CCF/AM, sendo dever do licitante manter atualizado o seu cadastro, não podendo alegar o desconhecimento das comunicações como justificativa para se eximir das responsabilidades administrativas ou eventuais sanções aplicadas.

**23.1.7.2.** As infrações administrativas praticadas após a adjudicação do certame ou no âmbito contratual serão aplicadas pela Autoridade Competente do órgão CONTRATANTE que comunicará o Centro de Serviço Compartilhado, em até 05 (cinco) dias, a ocorrência da publicação da penalidade, nos termos do Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023.

#### 24. PLANO DE APLICAÇÃO

| PROGRAMA / ATIVIDADE | FONTE | ELEMENTO DE DESPESA | VALOR MENSAL R\$ |
|----------------------|-------|---------------------|------------------|
| 10122000120010001    | 100   | 339039              |                  |

#### 25. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

| Nº DE PARCELAS | FORMA DE PAGAMENTO | VALOR ESTIMADO GLOBAL |
|----------------|--------------------|-----------------------|
| 60             | ORDEM BANCÁRIA     |                       |

#### 26. DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE

**26.1.** Declaramos que este termo de referência está de acordo com Lei nº 14.133 e legislação em vigor.



